

ATOS DA CONTROLADORA-GERAL RESOLUÇÃO CGM Nº 1639, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece procedimentos para liquidação contábil, pela Controladoria Geral, para cumprimento do disposto no Decreto Rio nº 47.339/2020, que dispõe sobre a liquidação das despesas no sistema FINCON, na Administração Direta e Indireta.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.339 de 07 de abril de 2020, o qual prevê que os processos de liquidação da despesa no sistema FINCON serão submetidos previamente à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, pelos órgãos e entidades municipais, para análise da sua compatibilização orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Resolução SMF nº 3.141 de 8 de abril de 2020 que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339 de 7 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020; e

CONSIDERANDO a função orientadora da Controladoria Geral na execução de procedimentos de controle.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para fins de liquidação contábil, no Sistema FINCON, pela Controladoria Geral - CGM-Rio, em virtude do disposto no Decreto nº 47.339 de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Os processos administrativos cujas despesas estejam condicionadas à análise prévia da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF relativos a despesas que devem ter a liquidação contábil no FINCON realizada pela CGM-Rio, deverão estar instruídos como o pronunciamento da SMF, quanto à análise orçamentária e financeira, nos termos do art. 1º do Decreto Rio nº 47.339/2020 e na sua regulamentação pela Resolução SMF nº 3.141/2020.

Parágrafo único. O processo de despesa que não estiver instruído com o pronunciamento previsto no *caput* deste artigo não será objeto de liquidação contábil, devendo ser devolvido pela Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exames de Liquidação - CEL para complementação da instrução processual pelo órgão respectivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.
MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município